

TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 002/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ -
APAE**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr^a. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente à residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.400.772/0001-07, com sede a Rua Epiphânio Pontin, nº 200, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP 29.190-476 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente a Sr^a **MARGARIDA MARIA LUCCHINE NOVELLI**, brasileira, casada, contadora, CPF de nº 884.870.917-68, RG de nº 850.559 SSP/ES, residente e domiciliada a Rua Praia Grande, nº 06, Bairro COHAB IV, CEP 29.192-457, Aracruz/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 4.073/2016 e Lei Orçamentária Anual de nº 4.096/2016, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, consoante o processo administrativo nº 3.621/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente das causas que excepcionam o chamamento publico, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto a Cooperação técnica e financeira para contratação de recursos humanos, visando um atendimento especializado a crianças, jovens e adultos com faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e/ou acima regularmente matriculado na rede regular de ensino com deficiência em situação de dependência e/ou desproteção social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) correndo a despesa à conta do **orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional - Concessão de Subvenção a Entidades Sociais da Rede, Dotação 563, Recursos do Tesouro.**

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na **conta corrente 12.249.363, Banco Banestes, Agência 0111.**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia **04 de julho de 2017 até 10 de maio de 2018**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.:

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado a Servidora Mayani Emanoelly Gardi Januario, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, matrícula 22.156, Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do

respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 03 de julho de 2017.

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARGARIDA MARIA LUCCHINE NOVELLI
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I- TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 002/2017**PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

| | | |
|---|---------------------------|--------------------------|
| Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz | | CNPJ: 32.400.772/0001-07 |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Epiphânio Pontin, nº 200 | | |
| Bairro: Bairro Polivalente | Cidade: Aracruz | CEP: 29.190.476 |
| E-mail da Instituição: apaeaz@terra.com.br | | Home Page |
| Telefone 1 (27) 32561080 | Telefone 2 (27) 998363295 | Telefone 3 |
| Conta Corrente 12.249.363 | Banco 021 | Agência 0111 |

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

| | | | |
|---|-----------------------------|---------------------|-------------------|
| Nome: Margarida Maria Lucchine Novelli | | CPF: 884.870.917-68 | |
| Nº RG: 850.559-ES | Órgão Expedidor: SPTC/ES | Cargo:Presidente | Função:Presidente |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Praia Grande, nº 06 | | | |
| Bairro: Cohab IV | Cidade: Aracruz | CEP: 29.192.457 | |
| Telefone 1: (27) 3256 1080 | Telefone 2: (27) 99836 3295 | Telefone 3 | |

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

| | | |
|--|-------------------|---|
| Nome: Sueli Lourença Dias | | |
| Área de Formação: Assistente Social | | Nº do Registro no Conselho Profissional 1845 CRESS |
| Bairro Polivalente | Cidade Aracruz | CEP 29.190.476 |
| E-mail do Técnico: sdias@apearacruz.org.br | | |
| Telefone do Técnico 1: (27) 3256 1080 | | Telefone do Técnico 2: (27) 99980 2027 |

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

| | | |
|-----------|---------|------|
| Nome: | | |
| CGC/CPF: | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: |

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz é uma instituição de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inserida na rede socioassistencial do município de Aracruz, na Proteção Social Especial de Média Complexidade, como entidade de atendimento de defesa de direitos. Fundada em 05 de maio de 1990 e no decorrer de todos esses anos vem se estruturando para ampliar e melhorar os serviços prestados para as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla ou transtornos globais do desenvolvimento. A APAE oferta serviço e desenvolve ações, visando a convivência, a estimulação através da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência. Buscando a defesa e garantia de direitos, na prestação de serviços de saúde, assistência social e de educação especial. Para desenvolver todo esse processo temos uma equipe multiprofissional que desenvolve seu trabalho visando a promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em concordância com as legislações que regem a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla que necessitam de apoio extensivos e suas famílias.

2. Caracterização do serviço socioassistencial

O serviço ofertado pela APAE de Aracruz no âmbito de assistência social tem como público alvo as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla ou transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Conta com uma equipe habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência, que necessitam de cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial das famílias na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. Tais ações possibilitam a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, o serviço social viabiliza o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços de políticas públicas setoriais. Já nas atividades a equipe multiprofissional realiza as atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto a família, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

O serviço ofertado é de proteção Social Especial para pessoas com deficiência, suas famílias e cuidadores, com ações de:

Acolhida, escuta, estudo social, diagnóstico sócio econômico, monitoramento e avaliação do serviço, orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial do município e articulação com a mesma, orientação sócio familiar, atendimento psicossocial, informação, comunicação e defesa de direitos, articulação interinstitucional com demais órgãos de defesa e garantia de direitos, trabalhos interdisciplinares, elaboração de relatórios e prontuários, estimula ao convívio familiar grupal e social, mobilização para o exercício da cidadania, construção conjunta do Plano de Atendimento Individual ou familiar, referenciamento aos serviços da rede, realização de ações e divulgação de informações sobre promoção da saúde e inclusão social, reuniões com grupo de famílias e dos usuários e atividades individualizadas e coletivas com usuários e ou famílias. As ações prestadas atenderão o princípio de universalização de direitos, com oferta de serviços com qualidade, sem discriminação de qualquer natureza. Para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Instituição mantém-se atenta a legislação.

Sendo a família fundamental no processo de atendimento à Pessoa com deficiência, as mesmas, serão convidadas a participar constantemente de palestras, eventos, grupos de troca de experiências, no intuito de esclarecer quanto aos direitos existentes, à promoção, ao fortalecimento e a preservação dos vínculos familiares.

A Instituição possui os seguintes profissionais, conforme descrito:

EQUIPE TÉCNICA

| Nº ORDEM | NOME | VÍNCULO EMPREGATÍCIO | CARGO/FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|----------|----------------------------------|----------------------|-------------------|---------------|
| 1 | Soo Yang Lee | APAE | Neurologista | 08 h mensais |
| 2 | Sueli Lourença Dias | APAE | Assistente Social | 30 h sem. |
| 3 | Enizete Pegoreti Lima Rui | APAE | Assistente Social | 30 h sem. |
| 4 | Maria Cristina Silva de Mello | APAE | Psicóloga | 40 h sem. |
| 5 | Aline Campos Rocha | PMA | Fisioterapeuta | 30 h sem. |
| 6 | Claudia Maria de oliveira Dattio | PMA | Fisioterapeuta | 30 h sem. |
| 7 | Barbara Drago Sinhorelli | PMA | Fonoaudióloga | 30 h sem. |
| 8 | Carolina Santos Vieira | PMA | Fonoaudióloga | 30 h sem. |
| 9 | Luiza Mageste Domingues Monteiro | PMA | Dentista | 20 h sem. |

EQUIPE DE APOIO

| Nº ORDEM | NOME | VÍNCULO EMPREGATÍCIO | CARGO/FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|----------|------------------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------|
| 1 | Maria José Monfardini N. Mantovani | APAE | Coordenadora | 42 h sem. |
| 2 | Dalva Maria de Carli | APAE | Secretária | 40 h sem. |
| 3 | Patricia Braz Gonçalves | APAE | Auxiliar de Secretaria Escolar | 44 h sem. |
| 4 | Cleia Sousa Oliveira Monfardini | APAE | ASG | 44 h sem. |
| 5 | Vania da Vitoria Rodrigues | APAE | ASG | 44 h sem. |
| 6 | Janete Caliman do Nascimento | APAE | ASG | 40 h sem. |

| | | | | |
|----|---------------------------------------|------|--------------------------|-----------|
| 7 | Ilzete Maria do Espirito Santo Bianca | APAE | Merendeira | 40 h sem. |
| 8 | Elvis Silva Dias | APAE | Vigia | 40 h sem. |
| 9 | Jomar de Assis | APAE | Vigia | 40 h sem. |
| 10 | Ronivaldo Nascimento Passos | APAE | Vigia | 40 h sem. |
| 11 | Samuel Pedrini | APAE | Vigia | 40 h sem. |
| 12 | Cleidiane Oliveira da Silva | APAE | Pedagoga | 25 h sem. |
| 13 | Cristiani Fanchiotti Cerri e Silva | APAE | Professor | 40 h sem. |
| 14 | Marcia Cristina Schroeder Soares | APAE | Professor | 40 h sem. |
| 15 | Janaina de Oliveira Gomes | APAE | Professor | 25 h sem. |
| 16 | Jucely dos Santos Ribeiro | PMA | Professor | 25 h sem. |
| 17 | Sandra Regina Scalzer Pagani | PMA | Professor | 25 h sem. |
| 18 | Isaac José Silverio | PMA | Instrutor de Informática | 25 h sem. |
| 19 | Roseli Scopel da Silva Silveiro | PMA | Instrutor de Informática | 25 h sem. |
| 20 | Cristiane Oliveira Santos | PMA | Cuidador | 30 h sem. |
| 21 | Daisy Miranda dos Santos | PMA | Cuidador | 30 h sem. |
| 22 | Eliana dos Santos de Souza | APAE | Cuidador | 44 h sem. |
| 23 | Elizabete da Costa Chagas Rocha | PMA | Cuidador | 30 h sem. |
| 24 | Patricia Ramos Santana | APAE | Cuidador | 44 h sem. |
| 25 | Patricia Matos C. do Nascimento | PMA | Cuidador | 30 h sem. |
| 26 | Rosiane Machado de Oliveira | APAE | Cuidador | 44 h sem. |
| 27 | Andrea Gratz Lyrio | PMA | Auxiliar em Saúde Bucal | 16 h sem. |
| 28 | Zelia Alves Moreira | PMA | Técnica de Enfermagem | 40 h sem. |

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 - Título da Proposta:

Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada às crianças, jovens e adultos, suas famílias e cuidadores.

6.2 – Identificação do Objeto

Consiste na cooperação técnica e financeira para contratação de recursos humanos em prover a APAE para o atendimento especializado a crianças, jovem e adulto com deficiência em situação de dependência e/ou de desproteção social; sem condições para a sua automanutenção; com histórico de desassistência de serviços essenciais; com precariedade dos cuidados familiares; de alto grau de estresse do cuidador; de desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência e do familiar.

6.3 – Objetivo Geral da Proposta

Busca como objetivo geral a contratação de recursos humanos para a garantia da continuidade dos serviços ora ofertados pela Instituição, visto que, esta é uma característica do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência.

6.4 – Objetivos Específicos da Proposta

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária com vista a promover a inclusão social da pessoa com deficiência;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Instruir o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as);
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

6.5 – Justificativa da Proposta

Desenvolver serviços, programas e projetos visando a convivência, a estimulação, o resgate a habilitação e reabilitação dos usuários através das ações que buscam defesa e garantia de direitos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Em suas contínuas avaliações sobre seu papel e trabalho nesta construção e embasada na resolução nº 34, de 28 de Novembro de 2011 (Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos), reconhece sua preponderância na área da assistência social que aliada aos seus objetivos estatutários e missão, faz com que seu plano de trabalho para o ano de 2017, reafirme esta predominância, sem descartar, no entanto, os dois segmentos educação e saúde que junto à assistência social formam o tripé da Política de Atendimento da APAE de Aracruz, ofertando serviços especializados às pessoas com deficiência de forma integral e integrada.

A Pessoa com deficiência tem necessidades de assistência e suporte especializado, devido situações as quais a própria deficiência os coloca, tais como: violações dos direitos humanos são mais dependentes economicamente, socialmente e emocionalmente e a falta de serviços e apoios adequados podem fazer com que, pessoas com deficiências se tornem extremamente dependentes de suas famílias, impedindo que ambas as partes se tornem economicamente ativas e socialmente incluídas.

As famílias atendidas na Instituição encontram-se em situação de vulnerabilidade social, devido a própria deficiência de um dos membros e por estarem expostas as situações violadoras de direitos, tais como: residentes em bairros periféricos com alto índice de violência e tráfico, violência doméstica, abuso sexual, rompimento e fragilização dos vínculos, alto grau de estresse do cuidador, desemprego ou subemprego, infraestrutura precária de moradia, famílias monoparentais em sua maioria chefiada por mulheres, baixa escolarização e renda familiar mensal precária.

Pelo exposto justifica-se a continuidade dos serviços de forma a contribuir para o atendimento integral e integrado à pessoa com deficiência. Sendo assim é de suma importância que a Prefeitura Municipal de Aracruz x APAE estabeleça parceria, uma vez que, a Instituição é o único órgão no município de Aracruz que oferta esse tipo de serviço.

6.6 – Abrangência da Proposta:

Crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla ou transtornos globais do desenvolvimento, moradoras do município de Aracruz.

6.7 – Público Beneficiário:

O projeto atenderá a 120 crianças, adolescentes, adultos e seus familiares, público alvo atendidos nesta Instituição.

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto:

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla ou transtornos globais do desenvolvimento, independente de renda, escolaridade e ou condições de moradia, uma vez que atendemos a todos sem distinção, seus cuidadores/ familiares residentes no município de Aracruz.

6.8 – Meta de Atendimento:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais tem como meta atender 120 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla ou transtornos globais do desenvolvimento seus cuidadores/ familiares residentes no município de Aracruz.

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: 04 de julho de 2017

Término: 10 de maio de 2018

6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta:

O projeto será executado de forma planejada, continua e sistemática pela equipe multiprofissional que desenvolve seu trabalho visando a promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em concordância com as legislações que regem a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual, ou seja, de acordo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Especial de Média Complexidade, nas dependências da APAE de Aracruz, nas residências das famílias atendidas e em espaços públicos da comunidade. A equipe interdisciplinar utilizará recursos que vise estimular a participação das famílias, promovendo reflexões e debates sobre demandas e conflitos da vida cotidiana visando o fortalecimento de vínculos e maior conhecimento para a concretização da garantia de direitos.

Desta forma serão utilizadas as seguintes estratégias:

- As rodas de conversas acontecerão mensalmente e serão abordados temas como: direito da pessoa com deficiência, o papel da família para o desenvolvimento da pessoa com deficiência, recursos da comunidade, convivência familiar e comunitária;
 - Serão ofertadas oficinas e trabalhos manuais, conforme demanda e características do grupo;
 -
 - Será aplicado questionário de pesquisa objetivando mapear a real situação socioeconômica e cultural de cada família atendida pelo serviço, traçando metas de atendimento familiar para o ano de 2017;
 - Os atendimentos acontecerão de acordo com a necessidade de cada família em consonância com Plano de Atendimento Individual do usuário que será elaborado com base nas informações fornecidas pela família;
 - Os atendimentos sociofamiliar e psicossocial acontecerão na instituição por assistente social e/ou psicóloga;
 - A família que necessitar acessar benefício eventual ou quando a instituição não tiver condições de atendê-la, será encaminhada para o CRAS;
 - Todo encaminhamento realizado será acompanhado até a efetivação (referencia/ contra referencia) garantindo o direito ao acesso a serviços da rede socioassistenciais e demais políticas públicas;
 - Todos os atendimentos serão registrados nos prontuários de evolução e as atividades serão registradas em relatórios juntamente com lista de presença assinadas pelos participantes.
- E assim, com a meta do projeto apresentado, anseia-se uma melhoria das condições do desenvolvimento dos usuários, suas famílias e ou cuidador, contribuindo assim para que eles possam exercer seu papel como cidadãos.

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC:

| Nome | Formação | Função na Entidade | Carga Horária Semanal de Trabalho |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------------------|
| Sueli Lourença Dias | Nível Superior | Assistente Social | 30 h sem. |
| Maria Cristina Silva de Mello | Nível Superior | Psicóloga | 40 h sem. |
| Maria José Monfardini Nieiro Mantovani | Nível Superior | Coordenadora | 42 h sem. |
| Dalva Maria de Carli | Ensino Médio | Secretária | 40 h sem. |
| Cleia Sousa Oliveira Monfardini | Ensino Fundamental | ASG | 44 h sem. |

| | | | |
|---------------------------------------|--------------------|------------|-----------|
| Janete Caliman do Nascimento | Ensino Fundamental | ASG | 40 h sem. |
| Ilzete Maria do Espirito Santo Bianca | Ensino Médio | Merendeira | 40 h sem. |

7.2 Estrutura Física:

(x) Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas:

| Cômodo | Quantidade | Tipo de atividades desenvolvidas no espaço |
|---------------|-------------------|---|
| Bloco A | 10 | Salas de atendimentos de: Psicologia (01), Fisioterapia (01), Fonoaudiologia (01), Neurologia (01), Assistente Social (2), Reunião/auditório (01) e banheiros (03) |
| Bloco B | 09 | Salas de atendimentos ao público: Secretaria (01), Gerencia (01), Consultório Odontológico (01), Coordenação/ Pedagógico(01), Depósito(01), Bazar(01), Brinquedoteca/vídeo (01) e Oficina Artes (01) |
| Bloco C | 08 | Salas de atendimentos de: Terapia Ocupacional (01), Estimulação Global (02), Atendimento Educacional Especializado(03),Oficina de Massas (01), banheiro(01) |
| Bloco D | 04 | Banheiros (02), pátio coberto (01), quadra(01) |
| Bloco E | 10 | Depósitos (04), Informática (01), Sala de atendimento lúdico (01), refeitório (01), cozinha (01), banheiro (01) e lavanderia(01) |
| Bloco F | 02 | Sala de Educação Física/esportes (01), piscina (desativada) - 01 |

7.4 Equipamentos Disponíveis:

| Tipo de Equipamento | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Mesas | 27 |
| Cadeiras | 153 |
| Notebook | 03 |
| Televisão | 02 |
| Datashow | 01 |
| Impressora | 01 |
| Mesa auditório | 01 |
| Cadeira c/ braço | 30 |
| Telefone | 02 |

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:

- Inscrição com formulário próprio de cada novo usuário inserido;
- Ficha de evolução individual efetuado os registros pelo técnico de psicologia e assistência social;
- Registro em ata das reuniões regulares com a equipe técnica;
- Registro entre equipes técnicas da APAE e o CRAS, CREAS e Rede Socioassistencial de referencia dos usuários e suas famílias;
- Relatórios de atividades encaminhados mensalmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS) de Aracruz;
- Registros dos encaminhamentos efetuados pelas APAE aos órgãos competentes (Conselho tutelar, ministério publico, entre outros).

O processo será contínuo, considerando principalmente a responsabilidade de cada profissional, nos aspectos positivos e negativos e na busca constante para o aprimoramento do trabalho desenvolvido, visando à melhoria da qualidade de vida dos atendidos e seus familiares e ou cuidador, com acesso aos serviços das políticas públicas setoriais, e ainda, fortalecendo sua convivência familiar e comunitária.

8.2 Sustentabilidade da Proposta

No encerramento da vigência deste projeto, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz pretende dar continuidade aos Serviços de Proteção Social Especial para as Pessoas com Deficiência, suas famílias e ou cuidador, uma vez que somente a Instituição realiza esse tipo de serviço em todo município de Aracruz. Buscando parcerias visando sempre assegurar a qualidade e a efetividade do serviço prestado. Na missão de promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio á família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

9 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador | | Duração | |
|---|--|---|--|---|-------------------|-------------------|
| | | | Unidade | Quant. | Início | Término |
| <p>Meta 01</p> <p>Assegurar o atendimento especializado a criança, jovens e adultos com deficiência que estão inseridas na Instituição juntamente com as suas famílias/cuidador.</p> | <p>Etapa 01</p> <p>Atendimentos individuais usuários/ grupo</p> <p>Etapa 02</p> <p>Suportes e apoios aos cuidadores e ou familiares, inclusive realizando orientação e visitas no domicílio.</p> <p>Etapa 03</p> <p>Acolher os familiares que necessitam do atendimento até que sejam inseridos na Instituição.</p> <p>Etapa 04</p> <p>Garantir acesso dos usuários, seus familiares e ou cuidadores as políticas publicas através de realização de encaminhamentos aos setores competentes.</p> | <p>Através de registros, identificar os participantes que estão faltando e através de telefonemas e visitas averiguar os motivos.</p> <p>Articulação com a rede e sistema de garantia de direitos tendo em vista que, o trabalho em rede a maneira mais rápida de garantir os direitos a seguridade social.</p> <p>Através de registros em formulário próprio para assegurar o direito ao atendimento.</p> <p>Através de formulário próprio</p> | <p>Crianças, adolescentes e adultos, suas famílias e ou cuidadores</p> | <p>120 crianças, adolescentes adultos e seus familiares aproximadamente</p> | <p>julho/2017</p> | <p>abril/2018</p> |

| | | | | | | |
|--|---|---|--|--|--|--|
| <p>Meta 02</p> <p>Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.</p> | <p>Etapa 01</p> <p>Desenvolvimento do empoderamento pessoal do usuário, família e ou cuidador.</p> <p>Etapa 02</p> <p>Ações que visem a promoção de estratégias que diminua os agravos decorrentes da dependência e propiciem a inserção social e familiar.</p> | <p>Através de Estudo de Caso com equipe, buscando a troca de informações para resolução de desafios encontrados para a execução dos serviços ofertados.</p> <p>Criação de espaços de trocas de estratégias/conhecimentos para alcançar um resultado positivo.</p> <p>Dialogar com os diferentes órgãos da assistência, educação e saúde na busca de inserir os usuários nos demais serviços.</p> <p>Atentar ao público alvo garantindo assim a sua integridade nas atividades propostas pela Instituição.</p> | | | | |
|--|---|---|--|--|--|--|

11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Aracruz (ES), 28 de junho de 2017

MARGARIDA MARIA LUCCHINE NOVELLI

CPF 884.870.917-68

Presidente da APAE

12 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Aracruz (ES) 28 de junho de 2017

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

| ITEM | FUNÇÃO | TURNO | SALÁRIO | SALÁRIO LIQUIDO | INSS | 13º | INSS 13º | FÉRIAS | 1/3 FÉRIAS | FGTS FÉRIAS | FGTS 13º | FGTS MÊS | 50% FGTS | PIS | TOTAL | QUANT./ MESES | VALOR TOTAL |
|--|-----------------------------|-------|----------|-----------------|--------|--------|----------|--------|------------|-------------|----------|----------|----------|-------|----------|---------------|-------------------|
| 1 | ASSISTENTE SOCIAL | 30 HS | 3.557,42 | 3.166,11 | 391,32 | 296,45 | 32,61 | 263,84 | 98,82 | 31,62 | 23,72 | 284,59 | 169,97 | 39,85 | 4.798,90 | 10 | 47988,96 |
| 2 | PSICOLOGO | 40 HS | 3.341,08 | 2.973,56 | 367,52 | 278,42 | 30,63 | 247,80 | 92,81 | 29,70 | 22,27 | 267,29 | 159,63 | 37,43 | 4.507,05 | 10 | 45070,52 |
| 3 | COORDENADORA | 42 HS | 2.629,66 | 2.392,99 | 236,67 | 219,14 | 19,72 | 199,42 | 73,05 | 23,37 | 17,53 | 210,37 | 125,64 | 29,42 | 3.547,32 | 10 | 35473,16 |
| 4 | SECRETÁRIA | 40 HS | 1.411,02 | 1.298,14 | 112,88 | 117,59 | 9,41 | 108,18 | 39,20 | 12,54 | 9,41 | 112,88 | 67,42 | 15,77 | 1.903,40 | 10 | 19034,03 |
| 5 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 44 HS | 983,89 | 905,18 | 78,71 | 81,99 | 6,56 | 75,43 | 27,33 | 8,75 | 6,56 | 78,71 | 47,01 | 11,00 | 1.327,22 | 10 | 13272,24 |
| 6 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40 HS | 974,48 | 896,52 | 77,96 | 81,21 | 6,50 | 74,71 | 27,07 | 8,66 | 6,50 | 77,96 | 46,56 | 10,89 | 1.314,53 | 10 | 13145,30 |
| 7 | MERENDEIRA | 40 HS | 974,48 | 896,52 | 77,96 | 81,21 | 6,50 | 74,71 | 27,07 | 8,66 | 6,50 | 77,96 | 46,56 | 10,89 | 1.314,53 | 10 | 13145,30 |
| CUSTO TOTAL DOS PROFISSIONAIS- PERÍODO DE 07/2017 A 04/2018 | | | | | | | | | | | | | | | | | 187.129,52 |

MARGARIDA MARIALUCCHINE NOVELLI
PRESIDENTE DA OSC